



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 169/03

CABINETE DO PREFEITO

*Revogada
conf. L.E. 192/05*

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 1.431/83 (CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL) E A TABELA I CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 2.536/93.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116 de 1º de agosto de 2003, fica acrescido o item 22 desta mesma Lei (serviços de exploração de rodovia), à lista de serviços constante do artigo 60 da Lei Municipal 1.431/83 (Código Tributário Municipal) com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.700/87, bem como à Tabela I anexa à Lei Municipal 2.536/93 que dá nova redação às Tabelas I e II da Lei Municipal 1.431/83, com a seguinte redação:

101 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o item 101 do artigo 1º desta lei complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art 2º - A alíquota a que se refere o art 1º desta Lei Complementar é de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 91 de 10 de abril de 2000.

2003. Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de dezembro de

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal